



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, decorrente da Transferência Voluntária da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Felipe Franco, firmada sob o nº 2024.273.59420, destinada à Secretaria de Saúde, para o custeio da aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais de expediente, produtos de limpeza e higienização, materiais de informática, elétrica e hidráulica, serviços de exames laboratoriais, de lavanderia e manutenção de equipamentos hospitalares, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2031	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
33.90.30	Material de Consumo..... R\$ 80.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0199

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2024, oriundo do disposto na Resolução SS nº 99, de 03 de junho de 2025, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabeleceu a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Transferência Voluntária da Emenda Parlamentar nº 2024.273.59420, do Deputado Estadual Felipe Franco, para o custeio da aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais de expediente, produtos de limpeza e higienização, materiais de informática, elétrica e hidráulica, serviços de exames laboratoriais, de lavanderia e manutenção de equipamentos hospitalares. O referido saldo importa em R\$ 169.934,99, a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 10.065,01, totalizando **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 084/2026-GP.

Tremembé, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 023/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de superávit financeiro, apurado em saldo do exercício de 2024, oriundo do disposto na Resolução SS nº 264, de 14 de novembro de 2024, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabeleceu a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Transferência Voluntária da Emenda Parlamentar nº 2024.273.59420, do Deputado Estadual Felipe Franco, para o custeio da aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais de expediente, produtos de limpeza e higienização, materiais de informática, elétrica e hidráulica, serviços de exames laboratoriais, de lavanderia e manutenção de equipamentos hospitalares, tendo como base legal tal abertura, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, abaixo transcritos:

Art. 8º - omissis

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 - omissis

Inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Por ser matéria de cunho relevante, submetemos à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ